

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/000870/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO 2023), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

REPRESENTANTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.710.740/0001-09)

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI 14.386) E RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI 4.955)

REPRESENTADOS: ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO;

CAROLINE DE ALMEIDA REIS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E VICÊNCIA DA SILVA ALCÂNTARA – PREGOEIRA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 015/2023 – GJC

1. DOS FATOS

Trata-se de Representação formulada pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Floriano, na qual aponta supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem como objeto o Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para realização de coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde mantidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI.

À peça 1, o representante apontou, em síntese, que: a) a Prefeitura de Floriano-PI tornou público o lançamento do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 no sistema de compras públicas Licitanet; b) a empresa solicitou o referido Edital por três oportunidades diferentes, nos dias 20, 23 e 25 de janeiro, e a CPL jamais retornou qualquer dos contatos, não disponibilizando o Edital de licitação e seus anexos; c) procurou acesso ao Edital através do mural de licitações do TCE/PI, mas, contudo, a licitação também não foi lá disponibilizada; e d) abertura dos trabalhos está marcada para iniciar no dia 31/01/2023, às 08:30 horas da manhã.

Ao final, pugna o representante pela concessão liminar de tutela de urgência para, em síntese, determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano-PI.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Análise dos autos

Conforme anteriormente exposto, o Pregão Eletrônico nº004/2023 do Município de Floriano tem como objeto o Registro de preços para, futura e eventual, contratação de empresa especializada para realização de coleta de resíduos dos estabelecimentos de saúde mantidos pela Secretaria e pelo Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI.

Em consulta ao sistema Licitanet, observa-se que o Aviso de Licitação foi publicado no dia 24/01/2023 e o início dos trabalhos está previsto para o dia 31/01/2023, às 08h:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI		
Início da Sessão 31/01/2023 08:00:00	PREGÃO ELETRÔNICO 42023	Ver Edital →
Ver Edital	Outros documentos	
Descrição REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital		
Preço Valência da Silva Alcântara	Publicação 24/01/2023 08:30:00	E-mail saude@floriano.pi.gov.br
Telefone (85) 3515-1231	Norma Legal 10024/2018	Quantidade de Lotes 1
Benefício Regional e Local	Data Limite Impugnação Escórcimento 24/01/2023	Status RECEBENDO PROPOSTA
Critério de julgamento Menor Preço por Item	Modalidade de Licitação Modo Aberto	Registro de Preço Sim

<https://www.licitanet.com.br/processos/1/ImNvZFN0YXRlPTE3ImNvZENpdHk9MzQ1MCZkaXNwdXRITW9kZT0x>

Ocorre que, analisando referido sistema de compras, não foi localizado a minuta do Edital do procedimento licitatório em comento. Ao clicar no item “Ver edital”, o arquivo lá constante é o Aviso de Licitação https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/56652/documentos/aviso_pe_n_004_2023_saude_coleta_de_residuos_1674254535.pdf

Conforme informação constante no referido Aviso de Licitação, o Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverá ser solicitado via correio eletrônico (e-mail), e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI (www.tce.pi.gov.br).

Ocorre que, conforme prints de tela anexos às peças 7, 8 e 9, o representante solicitou a Comissão de Licitação, por meio do e-mail indicado no Aviso de Licitação, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 (cplflorianosaude@gmail.com) e, segundo ele, não obteve qualquer resposta.

Ademais, em pesquisa realizada no sistema eletrônico deste Tribunal de Contas (Mural de Licitação), observo que referido procedimento nem mesmo fora lá cadastrado:

Emp. TI	Nº Processo Licitat.	Objeto	R\$ Estimado (R\$)	Valor	Status	Ações
P. M. DE FLORIANO	Processo nº 004/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE L&A	2.000.000,00	2.000.000,00	Pendente	[+]
P. M. DE FLORIANO	Processo nº 005/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00	1.100.000,00	Pendente	[+]
P. M. DE FLORIANO	CONDOMÍNIO Nº 006/2023	CONDOMÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS	1.000.000,00		Não Finalizada	[+]
P. M. DE FLORIANO	CONDOMÍNIO Nº 007/2023	CONDOMÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS	1.000.000,00		Não Finalizada	[+]
P. M. DE FLORIANO	CONDOMÍNIO Nº 008/2023	CONDOMÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS	1.000.000,00	0,00	Não Finalizada	[+]
P. M. DE FLORIANO	CONDOMÍNIO Nº 009/2023	CONDOMÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS	1.000.000,00	0,00	Não Finalizada	[+]

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Desse modo, observo que o Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura municipal de Floriano está muito aquém de respeitar a publicidade que se exige dos procedimentos licitatórios, fato que viola os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Colaciono os dispostos nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Ora, conquanto os responsáveis pela condução do procedimento tenham publicado o Aviso de Licitação no sistema Licitanet, não disponibilizaram o Edital em qualquer sistema eletrônico e não o forneceram através do e-mail indicado no Aviso.

No que refere à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes interessados, o art. 25 do Decreto nº 10.024/2019 determina seja concedido um prazo nunca inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 25. **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.**

Indo além, a Instrução Normativa TCE-PI Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017, determina que o edital da licitação, com todos os seus respectivos anexos, seja disponibilizado no mesmo prazo em que o aviso de abertura da licitação foi publicado:

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. O convite ou o **edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo.**

Referido normativo visa que aos licitantes seja garantido o prazo legal para analisarem o edital e elaborarem sua proposta da forma mais adequada possível.

Acerca da matéria, os Tribunais pátrios vêm consolidando entendimento no sentido de que a inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data designada para a análise das propostas fere aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes. Observe:

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS REGULARIDADE COM RESSALVA APLICAÇÃO DE MULTA RAZÕES RECURSAIS AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROMETIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA ARGUMENTOS INSUFICIENTES NÃO PROVIMENTO. **A inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização do evento para a análise das propostas caracteriza afronta à norma expressa e aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre as empresas participantes do certame licitatório,** não podendo o Recorrente alegar desconhecimento da Lei, para se eximir da obrigação ou da aplicação da sanção, que independe de dolo ou má-fé, a qual não será imposta somente se comprovada a existência de justa causa para o descumprimento do dever jurídico, que, restando ausente, deve permanecer, afastando-se a possibilidade de redução, verificado que o valor aplicado está adequado. (...) Conselheiro Ronaldo Chadid Relator

(TCE-MS - RO: 118392016001 MS 1926054, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2325, de 10/01/2020).

“Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 – Plenário)”. (Acórdão TCU 2.471/2008-Plenário).

Desse modo, conquanto no Aviso de Abertura da Licitação do certame em comento conste a informação de que seu Edital encontra-se na CPL/PMF-PI, devendo ser solicitado via correio eletrônico (e-mail), e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, na verdade referida minuta não fora divulgada, pelo menos, a todos os licitantes interessados.

Por oportuno, importante pontuar que a disponibilização do edital apenas por e-mail da CPL não é suficiente para garantir a publicidade exigida dos processos licitatórios, fazendo-se necessário sua publicação na rede mundial de computadores, principalmente nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico do próprio ente contratante e do respectivo Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com base nas circunstâncias preliminares que foram postas a esta Corte, entendo que há ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano, eis que não foi disponibilizado o Edital aos licitantes interessados e, conseqüentemente, não foi respeitado o prazo de oito dias úteis entre a data da disponibilização do edital aos licitantes e a data final para que estes apresentem suas propostas, violando, pois, os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

2.2 Poder de cautela dos Tribunais de Contas

Na espécie, após acurada análise dos autos, vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir os gestores.

Conforme cediço, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e o fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado), resta patente nos autos, principalmente pela comprovação de que não foi disponibilizado aos licitantes o Edital da licitação em comento (Pregão Eletrônico nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Floriano) e, conseqüentemente, não foi respeitado o prazo de 08 dias úteis entre a data da disponibilização do edital e a data final para apresentação das propostas pelos licitantes.

Quanto ao periculum in mora, também resta comprovado nos autos, em especial porque a abertura do certame esta prevista para ocorrer no dia 30/01/2023, às 08:30, conforme informação constante no Aviso de Licitação disponibilizado no sistema Licitanet(<https://www.licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFN0YXRIPTE3JmNvZENpdHk9MzQ1MCZkaXNwdXRITW9kZT0x>).

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando as seguintes medidas à Prefeitura Municipal de Floriano-PI:

- a) SUSPENDER imediatamente o Pregão Eletrônico nº 004/2023; e
- b) Caso já tenha havido a celebração do contrato oriundo certame, sejam suspensos todos os efeitos contratuais e todo e qualquer pagamento deles decorrentes.

Dê-se *ciência* imediata - *POR TELEFONE/E-MAIL* - desta decisão ao Prefeito Municipal de Floriano - PI, Sr. **Antônio Reis Neto**, à Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. **Caroline de Almeida Reis**, e à pregoeira do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Sra. **Vicência da Silva Alcântara**, para que cumpram as medidas cautelares concedidas na presente decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, de **Antônio Reis Neto** (Prefeito do Município de Floriano - PI), de **Caroline de Almeida Reis**, Secretária Municipal de Saúde do Município, e de **Vicência da Silva Alcântara**, pregoeira do Pregão Eletrônico nº 004/2023, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, prestem todas as informações cabíveis e procedam à apuração de responsabilidade, se for o caso, nos termos do art. 88-A da Lei nº 5.888/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -